



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. DA SITUAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo iniciou-se mediante provocação da Secretaria Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal (Ofício nº 265/2022/GAB/SMS), em que disciplinou por meio do termo de referência a justificativa da contratação.

2. FUNDAMENTO UTILIZADO

A inexigibilidade de licitação utilizada, fora a prevista no art. 25, II, c/c art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios tem como intuito primordial atender previsões legais, as recomendações dos órgãos de controle e os princípios da administração pública, bem como defender os interesses da Secretaria de Saúde, com o patrocínio e defesa de causas administrativas e judiciais em que a SMS for parte em caráter institucional.

Tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de obter acesso a consultas jurídicas, propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro de sua área de atuação, bem como a prática de atos inerentes aos processos de prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado e dos municípios, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE



4. RAZÕES DA ESCOLHA

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviço técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não há notícias de, nessa mesma linha, outro escritório de advocacia com tão vasta experiência nessa matéria específica, o que dá um grau de notoriedade e singularidade à empresa proponente. Além disso, conforme observado pela assessoria jurídica do Município, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de Total/Ano de **RS-132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais). Pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **RS-11.000,00** (onze mil reais), tendo a comissão de licitação procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais escritórios do ramo, especialmente quando os serviços aproveitam, além da administração pública. Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região.

Santa Izabel do Pará – PA, 02 de maio de 2022


MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria José dos Santos Assunção
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 010/2021